



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 029/2009

Excelentíssimo Senhor

Vereador ALDNEI SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 029/2009, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei em anexo, o qual cria o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Almirante Tamandaré**, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 13 de abril de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI  
Prefeito Municipal

10 dia 28 / 04 / 09  
CPI  
10 dia 28 / 04 / 09  
Secretaria  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 029/2009

**Súmula:** “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, de Almirante Tamandaré, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Almirante Tamandaré na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Almirante Tamandaré propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Almirante Tamandaré;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único** – Compete, também, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Almirante Tamandaré, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

da Região Metropolitana de Curitiba e de outras regiões do Estado, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Almirante Tamandaré, será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** - Caberá ao Governo Municipal definir e indicar seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

**§ 2º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**§ 3º** - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º** - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.

**§ 5º** - Os Conselheiros Suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§ 6º** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

**§ 7º** - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência, com antecedência de, no mínimo, três dias ou efetuada até três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

**§ 8º** - O **COMSEA** será presidido por um(a) conselheiro(a), representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

**§ 9º** - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

**§ 10** - Poderão ser convidados para participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: (41) 3657-2244 – Fax: (41) 3657-3021 – CEP 83501-000  
Almirante Tamandaré - Paraná



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§ 11 -** O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

**§ 12 -** A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

**Art. 5º -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Almirante Tamandaré contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º -** As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

**§ 2º -** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Almirante Tamandaré, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º -** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Almirante Tamandaré, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Almirante Tamandaré, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Almirante Tamandaré elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.



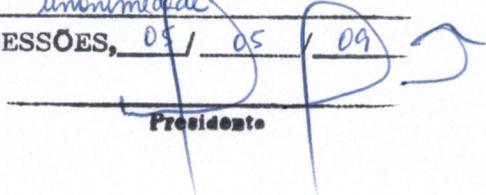
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em  
13 de abril de 2009.

  
**VILSON ROGÉRIO GOINSKI**  
Prefeito Municipal

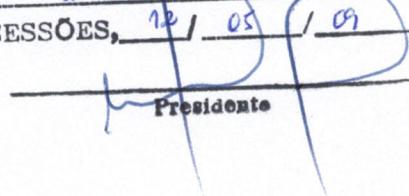
APROVADO EM única DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 05/05/09

  
Presidente

ido no Expediente da Sessão  
no dia 28/04/09

  
Secretário

APROVADO EM vedação final DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 10/05/09

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Informamos Vossas Excelências que a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, segue determinações da União conforme disposições da Lei Nacional nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que criou o SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional responsável por garantir o direito humano a uma alimentação adequada.

O Art. 7º da mencionada Lei impõe que o alcance dessa política de responsabilidade do Estado far-se-á por meio do SISAN, integrado por entidades da União, Estados e Municípios, aos quais competirá a implementação das políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito de toda pessoa humana a alimentação adequada e de qualidade.

Com isso, solicitamos os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de priorizarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, para darmos andamento aos programas e ações voltados para uma alimentação segura e de qualidade, direito de todos

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de abril de 2009.

  
**VILSON ROGÉRIO GOINSKI**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove às 15:30 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 09/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Vilson Goinski com a súmula: "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências" e o Projeto de Lei nº 009/2009 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelos vereadores Nereu Colodel e Stival com a súmula: "Declara patrimônio cultural do Município de Almirante Tamandaré o prédio escolar e todos os demais bens móveis pertencentes à Escola Rural Municipal Vereador Osvaldo Avelino Trevisan, localizada em Marmeiro, para fins de tombamento, autoriza sua utilização pela comunidade local e dá outras providências". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.

Leonel Siqueira  
Presidente

Fausto Vieira  
Vice-Presidente

Angelo Prodoscimo  
Membro